



ERRATA AO EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DATIVA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital de Inscrição para Exercício da Advocacia Dativa perante a Justiça Estadual do Estado de Pernambuco, publicado em 12 de maio de 2026, para fins de adequação técnica e compatibilização com as disposições da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)

ONDE SE LÊ:

“Art. 5º. Para a inscrição e manutenção no cadastro de advogados(as) dativos(as), o(a) profissional deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Inscrição Regular e Adimplência na OAB/PE: O(A) advogado(a) deverá estar regularmente inscrito(a) nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Pernambuco, com sua inscrição principal ativa e sem qualquer tipo de suspensão ou impedimento. Além disso, é condição indispensável estar em situação de total adimplência com as anuidades e demais contribuições devidas à OAB/PE, conforme os prazos e valores estabelecidos pela Tesouraria da Seccional. A situação de inadimplência, mesmo que parcial, implicará no indeferimento da inscrição ou no imediato descredenciamento.”

LEIA-SE:

“Art. 5º. Para a inscrição e manutenção no cadastro de advogados(as) dativos(as), o(a) profissional deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Inscrição Regular e Adimplência na OAB/PE: O(A) advogado(a) deverá estar regularmente inscrito(a) nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e sem qualquer tipo de suspensão ou impedimento. Além disso, é condição indispensável estar em situação de total adimplência com as anuidades e demais contribuições devidas à OAB/PE, conforme os prazos e valores estabelecidos pela Tesouraria da Seccional. A situação de inadimplência, mesmo que parcial, implicará no indeferimento da inscrição ou no imediato descredenciamento.”



ONDE SE LÊ:

Art. 7º. É vedada a inscrição e a atuação como advogado(a) dativo(a) para aqueles(as) que mantenham vínculo funcional, empregatício ou contratual, a qualquer título, com a União, os Estados (incluindo o Estado de Pernambuco), o Distrito Federal ou os Municípios. Esta vedação se estende a vínculos com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista de quaisquer desses entes federativos. O objetivo é evitar conflitos de interesse e assegurar a independência na atuação do(a) dativo(a), que não pode ter sua imparcialidade comprometida por relações de subordinação com o Poder Público.”

LEIA-SE:

“Art. 7º. É vedada a atuação como advogado(a) dativo(a) aos(às) profissionais que possuam incompatibilidade para o exercício da advocacia, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), bem como àqueles(as) que estejam legalmente impedidos(as) de atuar em razão de conflito específico de atribuições ou interesses.

§1º. Os(as) advogados(as) inscritos(as) no programa de advocacia dativa deverão observar integralmente os impedimentos e incompatibilidades previstos na legislação vigente, especialmente os arts. 28, 29 e 30 da Lei Federal nº 8.906/94.

Permanecem inalteradas e plenamente vigentes as demais disposições constantes do Edital.

Recife, 19 de maio de 2026.

INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco